

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.940.665-7

PARECER CEE/CEIF N.º 645/22

APROVADO EM 08/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à habilitação dos docentes.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Dona Leopoldina e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.940.665-7

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do protocolado, constata-se que os docentes que ministram as disciplinas de Inglês, Cooperativismo e Educação Sócioemocional, não possuem a devida habilitação.

### A mantenedora justifica:

Na comunidade de Entre Rios, há alguns anos temos enfrentado grandes dificuldades para selecionar professores de Língua Inglesa, devidamente formados. Dessa forma, após vários processos seletivos realizados, não encontramos nenhum candidato formado em Licenciatura Inglês, mas, encontramos candidatos com excelente nível de inglês e experiência docente na área.

Na ausência de professores com maior afinidade de formação específica, ou seja, licenciatura, a professora foi escolhida para ministrar as disciplinas de Cooperativismo e Socioemocional, pelos seguintes motivos:

#### Cooperativismo

- trabalhou por muitos anos na Cooperativa Agrária Agroindustrial e possui vasto conhecimento na área cooperativista;
- presta assistência a cooperados;
- participou e participa ao longo de anos de formações sobre Cooperativismo com SESCOOP, Agrária e no Colégio Imperatriz;
- ministra conteúdos relativos ao Cooperativismo no Curso Técnico em Agropecuária.

#### Socioemocional

- por ter toda experiência na área cooperativista, entendeu-se que poderia fazer excelentes relações interdisciplinares;
- possui excelente perfil docente;
- participou de toda a formação socioemocional oferecida pela Mind Lab.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.940.665-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
C Imperatriz Dona Leopoldina – EI, EFMP	Guarapuava	Resolução n.º 4509/18, de 25/09/18; de 21/11/17 a 21/11/22	<b>Prazo: 5 anos De 22/11/22 a 21/11/27</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à habilitação dos docentes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.940.665-7

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF